

	<p align="center">CONTRATO ELEJOR N.º 014 /2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2016 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA AS USINAS SANTA CLARA E FUNDÃO</p>	<p align="center">DATA: 04/07/2016</p>
---	---	--

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

JACSON VERSA & CIA LTDA., com sede à Rua Maria da Costa, n.º 100, Bairro Planalto, na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.800.980/0001-72, neste ato representada por seu sócio administrador JACSON VERSA, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 005.2016, autorizada conforme PAC ELEJOR 009/2016, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual rege-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Contratação de 5.000 horas de mão de obra treinada e equipamentos para execução dos serviços de manutenção e reparos nas áreas externas das Uhe's Santa Clara e Fundão, nos Municípios de Cândói, Pinhão e Foz do Jordão, no Estado do Paraná, compreendendo: roçadas de áreas verdes, laterais de estradas, acessos e cercas, base de fauna, estação meteorológica, depósito geológico, pinturas, limpeza de canaletas pluviais e drenos, recuperação de cercas, placas de sinalização vertical, portões, capina química, aplicação de veneno contra insetos e roedores, retirada de troncos de madeira e outros serviços afins, de acordo com as Especificações Técnicas – Anexo VIII do Edital.



CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Edital do Pregão Presencial nº 005/2016 e seus Anexos.
- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 01/06/2016.

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**

Nomeia-se o Eng. Luiz Eduardo Wolff, fone (41)3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§2º. O presente Contrato deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses, com jornada de 16 horas por dia, (estimando-se a soma da jornada de dois operadores alocados), a contar da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, que poderá ser total ou parciais, na medida de sua conveniência, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, por meio de Termo Aditivo.

§3º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

CLÁUSULA V - PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** o preço de **R\$ 24,40** (vinte e quatro reais e quarenta centavos) **por hora trabalhada**, totalizando o valor de **R\$ 122.000,00** (cento e vinte e dois mil reais), correspondente a **5.000 (cinco mil) horas de trabalho**, conforme o definido abaixo na Cláusula Condições de Pagamento.

Entretanto, a **ELEJOR** pagará somente a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, não gerando, portanto, para a **ELEJOR**, a obrigatoriedade de pagamento total, caso a quantidade das horas contratadas não sejam utilizadas no período contratual.



[Handwritten signature]

- §1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)**.
- §2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3º. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto dessa licitação, tais como: mão-de-obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, ferramental, equipamentos, inclusive de segurança, materiais, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, adicional de periculosidade, lucros + BDI (bonificação de despesas indiretas), impostos, tributos, alimentação, transporte, hospedagem/itens de alojamento e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.
- §4º. O valor global deste CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, correspondente aos serviços devidamente efetivados no período, após medição (vistoria, aprovação e recebimento) pela Fiscalização, no seguinte endereço:

Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição estadual: 902.389.77-65.
(41) 3123-0000 – A/C Departamento Financeiro
Rua José de Alencar, nº 2021, Juvevê
Curitiba/PR, CEP 80.040-070

§1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

a) A medição (vistoria, aprovação e recebimento), será realizada pela **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços demandados e realizados no mês, cujo pagamento da fatura ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal na ELEJOR.

§2º A **CONTRATADA**, uma vez liberada pela ELEJOR, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.



- §3º A nota Fiscal/Fatura deverá especificar a quantidade executada, valores unitários e subtotais correspondentes, valor total e o número deste contrato, com base na vistoria realizada pela Fiscalização.
- §4º A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
- §5º A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;
 - b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007;
 - c) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
 - d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009;
- §6º Quando aplicável, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.
- §7º Conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a **ELEJOR** efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.
- §8º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a conferência e o aceite, pela **ELEJOR**, dos serviços efetivamente realizados no período e de acordo com o descrito na Cláusula Faturamento do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura adequada e



corretamente, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

§1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º, abaixo.

§2º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: **05-15-25 e 30** de cada mês.

§3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do **CONTRATO**.

§5º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação **INTERNET**, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

§7º. Também devem ser apresentados à **ELEJOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
- Registro de frequência;
- Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;



- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
- Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
- Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
- Comprovante de quitação dos seguros;
- Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.

§8º. A ausência da apresentação dos documentos acima descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§9º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- Multa de 2% (dois por cento);
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VIII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas de Execução e Vigência deste **CONTRATO**, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do **CONTRATO** e de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços se dará após as vitórias a campo, pela **CONTRATANTE**, realizadas através de medições mensais (vistoria, aprovação e recebimento), em seguida à conclusão das tarefas demandadas no período.

CLÁUSULA X - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º - Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.



§3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XI - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a ELEJOR, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

- §1º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- §2º - Apresentar à **ELEJOR** até o dia 20 (vinte) de cada mês, igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:
- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
 - Registro de frequência;
 - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
 - Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
 - Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
 - Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
 - Comprovante de quitação dos seguros;
 - Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.
- §3º - Executar o **CONTRATO**, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente as Especificações Técnicas – Anexo VIII, do Edital, parte integrante deste Instrumento.
- §4º - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.



- §5º - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- §6º - Realizar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.
- §7º - Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.
- §8º - A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da fiscalização ELEJOR e dentro dos prazos por esta determinados.
- §9º - Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- §10º - A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA.
- §11º - Responder, por si ou por seus prepostos, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13 º salário, seguros de vida e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- §12º - Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, devendo, até a emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços realizados, apresentar à ELEJOR:
- a) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com as seguintes características:
- ✓ Apólice a Base de Ocorrência;
 - ✓ Compreender, pelo menos, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - ✓ Ter como objeto do seguro a garantia, até o limite máximo da importância segurada, do pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas à reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro.



- ✓ Abranger o Estado do Paraná;
 - ✓ Corresponder ao valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 - ✓ Com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, inclusive, e com final de vigência superior ao prazo de execução deste instrumento.
- b) Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- c) Certidão de Regularidade referente às Seguradoras, emitida junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

§13º - Os seguros acima não excluem ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** assumidas em razão do contrato, ou de qualquer lei aplicável, ficando a mesma integralmente responsável por quaisquer perdas ou danos não cobertos ou não atendidos integralmente por insuficiência de seguro, independentemente de exclusões, privilégios ou importâncias dedutíveis, se houver, estipuladas pelas respectivas apólices de seguro.

§14º - No caso de haver legislação disposta sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação necessária que habilite a **CONTRATANTE** a reter e recolher o tributo.

§15º - Fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's e EPC's) para os trabalhos de campo.

§16º - Fornecer alimentação e hospedagem/itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente CONTRATO.

§17º - A **CONTRATADA** providenciará o transporte do seu pessoal, nos locais onde essa responsabilidade é da **CONTRATADA**. Está vetado o aproveitamento de carona em veículos da **ELEJOR**, exceto em situações que alguma emergência justifique.

§18º - Informar imediatamente à **CONTRATANTE** a eventual ocorrência de acidentes de trabalho, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** tomar as providências cabíveis perante os órgãos competentes, bem como todas as demais obrigações decorrentes do acidente, conforme a Legislação vigente.

§19º - Cumprir toda a Legislação Ambiental na prestação dos serviços contratados, respeitando rigorosamente as Normas de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pelas ações e omissões que contrariem essas Leis e Normas.

§20º - Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim



especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

- §21º - A CONTRATADA deverá comprovar treinamento de NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade aos seus empregados e NR-18 Trabalhos em Altura, com carga horária mínima de 40 horas, com a respectiva apresentação dos certificados de participação, quando se tratar de atividades em área de risco elétrico, antes do início de cada evento.
- §22º - A **CONTRATADA** durante o transcorrer dos serviços deverá selecionar, registrar e assegurar toda a mão-de-obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
- §23º - Quando aplicável, providenciar junto aos órgãos governamentais e entidades de classe, ou de regulamentação do exercício profissional, e dentro dos prazos legais, todas as exigências de anotação de responsabilidade técnica.
- §24º - Se optante pelo Simples Nacional, e não incidindo nenhuma exceção legal, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- §25º - Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo acima assinalado, ficará sujeita às sanções previstas na lei, sem prejuízo da possibilidade de a própria ELEJOR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que efetue a exclusão de ofício conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato caberão também a ELEJOR:

§1º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre o fornecimento do objeto deste Contrato com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

§2º Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.



- §3º Receber os serviços objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme Especificação Técnica (Anexo VIII do Edital, parte integrante deste Contrato), podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §4º Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.
- §5º A **ELEJOR** poderá convocar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA XIV – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

I) À **CONTRATADA**:

§1º - Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento).

2.2 - No caso de inexecução total do Contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato.

2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§3º - Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do Contrato.



- §4º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à ELEJOR será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a ELEJOR vier a fazer à **CONTRATADA**, assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.
- §5º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.
- §6º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.
- §7º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.
- §8º - As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

- §1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento);
 - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XV – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

Ficam desde já designadas as seguintes pessoas para gerir o presente CONTRATO:



Pela **CONTRATANTE**:
Nome: Engº Florestal Luiz Eduardo da Silva Wolff
Cargo: Coordenador de Meio Ambiente
Telefone (41) 3262-0106
e-mail: wolff@elejor.com.br

Pela **CONTRATADA**:
Nome: Jacson Versa
Cargo: Administrador
Telefone: (42) 3639-1042
e-mail: versaconstrutora@outlook.com

Caberá às pessoas acima designadas a responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** durante sua vigência, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos previstos.

CLÁUSULA XVI – RESCISÃO

§1º O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

§2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

§3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§4º Além das hipóteses previstas em lei, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- a) Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
- b) Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
- c) Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do **CONTRATO**, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.



CLÁUSULA XVIII – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIX – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em duas vias na presença das testemunhas abaixo.

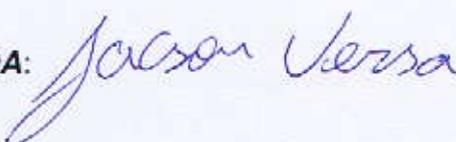
Curitiba, 04 de julho de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

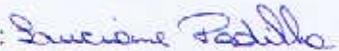

Dinorah Botto Portugal Nogara
Diretor Presidente


Cleverson Morais Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:



TESTEMUNHAS:

Nome: 
RG: 
CPF: 

Nome:
RG
CPF


Franciani Ribeiro
CPF: 